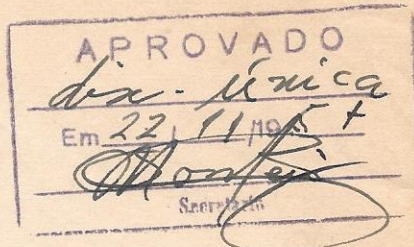




ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



R E S O L U Ç Ã O nº 5/57

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do Artigo - 143 do Regimento Interno, e de acôrdo com o artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regula mentado pelo parágrafo 5º do Artigo 50 do Regulamento da Secretaria da Camara dos Deputados, e com o que dispõe o artigo 144 do Regimento Interno desta Assembléia:

R E S O L V E conceder aos funcionários do quadro da Secretaria desta Casa, gratificação adicional sobre os respectivos vencimentos a partir do corrente mês, na seguinte proporção:

- I - 10% (dez por cento) ao se registrar o primeiro quinquênio.
- II - Mais 5% (cinco por cento) em cada quinquênio subsequente.

Para efeito de pagamento da gratificação adicional, será computado somente o tempo de serviço prestado a esta Assembléia.

A gratificação ora instituída, será concedida pela Mesa da Assembléia, mediante requerimento do interessado, acompanhado de documento que prove o seu tempo de serviço que lhe dá direito a respectiva gratificação, correndo a despesa da presente Resolução, neste exercício, por conta do saldo da Economia Interna da Secretaria, e nos anos seguintes será consignada verba própria na Lei Orçamentária.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 - de Outubro de 1957.

Registrado a Rogério Maurício Presidente
Leopoldo Fortes 1º Secretário
E. L. S. P. A. C. 2º Secretário
 fls. 593 e 594 do livro competente
 Em 19/8/59
Antonietta Viçosa
 Escrito